



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 59/2006

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

“Delega ao Presidente do CEIVAP autorizar a AGEVAP a aditar contratos de Ações de Gestão – Orçamento 2005.”

Considerando que as “Ações de Gestão – Orçamento 2005”, aprovadas pelo CEIVAP, são de caráter pioneiro no exercício do gerenciamento descentralizado e participativo de bacias hidrográficas, e, decorrente do avanço no entendimento do tema, sofreram modificações sensíveis no que se refere à aplicação dos recursos do Orçamento 2006;

Considerando que os projetos classificados como “Ações de Gestão – Orçamento 2005”, aprovados pelo CEIVAP, estão todos em andamento, sendo a Agevap a entidade responsável pelo seu controle e acompanhamento;

Considerando que o tipo de Contrato celebrado entre a Agevap e as entidades executoras das “Ações de Gestão – Orçamento 2005”, é o primeiro celebrado entre uma agência de bacia e entidades da sociedade civil e, portanto, o seu modelo está sendo testado;

Considerando que os Contratos assinados pela Agevap expressam de maneira clara que a entidade executora se obriga a realizar os trabalhos de acordo com a proposta apresentada, devidamente aprovada pelo CEIVAP;

Considerando, portanto, que qualquer alteração na execução da proposta apresentada e aprovada, o mínimo que seja, fere a deliberação do CEIVAP e, decorrente disto, cabe à Agevap, tomar as medidas necessárias, até mesmo a rescisão dos Contratos;

Considerando que durante a execução dos projetos fatos e situações imprevisíveis podem ocorrer, sendo necessárias adequações no projeto original aprovado pelo CEIVAP;

Considerando que cabe à Agevap dar condições para que as entidades possam executar com eficácia e agilidade os trabalhos aprovados pelo CEIVAP, evitando situações que venham a dificultar, onerar e inviabilizar a execução dos projetos;

DELIBERA:

Art. 1º Fica delegado ao Presidente do CEIVAP autorizar a Agevap a aditar os “Contratos de Ações de Gestão – Orçamento 2005”, já assinados, desde que mantidas a finalidade e o valor total da proposta aprovada pelo CEIVAP;

Art. 2º Caberá à Agevap e à Secretaria Executiva do CEIVAP apresentar, por escrito, as justificativas ao Presidente;

Art. 3º Na primeira reunião posterior ao fato, o Presidente do CEIVAP fará comunicação ao plenário e solicitará que se conste em ata a sua decisão.

Resende, 16 de fevereiro de 2006.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP